

# AS CONTRADIÇÕES DA GLOBALIZAÇÃO: OS CENTROS DE CONFINAMENTO PARA OS IMIGRANTES ILEGAIS NA ITÁLIA

*João Carlos Soares Zuin<sup>1</sup>*

## RESUMO

A teoria social é desafiada a compreender os densos e complexos fenômenos sociais produzidos na era da globalização. É extremamente importante que a teoria social procure compreender o sentido da guerra como meio de resolução dos conflitos políticos e do fluxo de imigrantes para as principais potências econômicas, que flagelam a humanidade. O objetivo deste artigo é o compreender o sentido das mudanças sociais que alteram e transformam a sociedade e as formas de vida associativa, tendo como objeto a Itália e a política de imigração desenvolvida desde os anos noventa.

**Palavras-chave:** Teoria Social. Direitos Humanos. Guerra. Imigração. Racismo.

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Sociologia e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UNESP, Campus de Araraquara. End. eletrônico: zuin@fclar.unesp.br

## THE CONTRADICTIONS OF GLOBALIZATION: THE CONFINEMENT CENTERS FOR ILLEGAL IMMIGRANTS IN ITALY

### ABSTRACT

Social theory is challenged to understand the density and complexity of social phenomena that arise from globalization. It is extremely important that social theory seeks to understand the meaning of war as a means of solving political conflicts and the flow of immigrants to major economic powers, which afflicts mankind. The aim of this paper is to understand the meaning of the social changes that alter and transform the society and the forms of community, having as object Italy and the immigration policy developed since the nineties.

**Keywords:** Social theory. Human rights. War. Immigration. Racism.

N a última década do século XX, após a derrocada do comunismo na URSS, os meios de comunicação de massa difundiram mensagens apoteóticas acerca dos ideais da sociedade capitalista ocidental. Nos rádios, jornais e telejornais, revistas e periódicos, séries de televisão e filmes, a liberdade pessoal, a economia de mercado e a democracia representativa foram transmitidas como valores não somente dos países vencedores da guerra-fria, mas destinados a alcançar um sentido universal de existência. Novas expressões, siglas, jargões culturais e políticos foram criados e difundidos em escala planetária, tais como: mundo livre, nova economia, economia global, era de prosperidade e paz, nova ordem mundial, cidadania mundial, entre outras.

É possível dizer que uma espécie de nova *belle époque* marcou o início dos anos noventa, simbolizada pelo estilo de vida norte-americano (o individualismo sem limites) e pela exuberância econômica (a contínua prosperidade material e o fantástico progresso científico e tecnológico). Contudo, a euforia e o prazer contidos em tal *belle époque* foram rapidamente consumidos no final do século. As gravíssimas crises econômicas que arrasavam países e se alastravam por continentes, o retorno da política de força e da guerra como meio de resolução dos conflitos, as ações terroristas praticadas por novos agentes políticos, o aumento dos fluxos migratórios para as economias desenvolvidas, alteravam drasticamente o cenário ideológico desenhado pelas potências vencedoras da guerra-fria. Os jargões políticos e midiáticos que ressaltavam as virtudes e as oportunidades da economia

livre e sem regulamentações, que enalteciam as possibilidades de enriquecimento pessoal e prazer total, foram substituídos por novas expressões e palavras de ordem que enfatizavam a necessidade do controle das fronteiras e da severa repressão dos crimes e delitos, da reforma das constituições nacionais e das normas do direito internacional, do combate sem restrições aos inimigos da pátria e da humanidade e, sobretudo, da necessidade da guerra como meio permanente de resolução dos conflitos globais.

O objetivo deste artigo é compreender a formação política dos Centros de Permanência Temporária na Itália, atualmente denominados de Centro de Identificação e Expulsão, espaços concebidos para a detenção dos imigrantes ilegais. A escolha do caso italiano não implica na afirmação de uma política singular de repressão, mas justifica-se por ser um projeto político plenamente vitorioso que se desenvolve há quase duas décadas e, sobretudo, por ser um importante laboratório político para a resolução das contradições da sociedade capitalista hodierna e da globalização. É o caso político e cultural mais extremo, onde no interior da Europa são recriados novos campos de confinamento e detenção, com posterior expulsão da vida civil de pessoas tipificadas pelo Estado como perigosas, criminosas e indesejáveis.

### **AS CONTRADIÇÕES DA MODERNIDADE: O ESQUECIMENTO DO PASSADO RECENTE E OS NOVOS CAMPOS DE CONFINAMENTO PARA OS INDESEJÁVEIS**

Primo Levi fez de sua vida uma reflexão contínua sobre os campos de concentração e extermínio, procurando informar aos leitores o conhecimento dos espaços de violência e horror criados na Europa pelo nazismo, para que assumissem uma consciência ética e política que impedisse a reconstrução de novos campos de concentração e extermínio. Em 1982, questionado acerca da sua condição de escritor-testemunha de Auschwitz, afirmou que: “sentia o ofício de escrever como um serviço público que deve funcionar” e que “o livro escrito deve ser um telefone que funcione” (LEVI, 1998, p. 38). Para o autor, que se caracterizou por ponderar e refletir cuidadosamente o senso das palavras, as metáforas empregadas foram precisas: o sentido de sua narrativa era comunicar ao leitor a existência histórica do campo de concentração e extermínio, possibilitando que as informações fossem transformadas em conhecimento, e o conhecimento em consciência moral e civil. Em quatro décadas de atividades literárias e entrevistas, Primo Levi sempre

ênfatiou a importância da narrativa que preservava a memória histórica, ao mesmo tempo, que alertava para o sempre possível retorno do que aconteceu no passado recente:

Devemos ser escutados: acima de nossas experiências individuais, fomos coletivamente testemunhas de um evento fundamental e inesperado, fundamental porque inesperado, não previsto por ninguém. Aconteceu contra toda previsão. Aconteceu na Europa [...] Aconteceu, logo pode acontecer de novo: este é o ponto principal de tudo quanto temos a dizer (LEVI, 1990, p. 123).

De fato, no curso século XX novos infernos foram criados, oriundos tanto da intolerante vontade soberana de poder, como da posse política e jurídica dos recursos naturais e dos bens econômicos cada vez mais concentrados nos países industrializados. No “século dos campos” (BAUMAN, 1995, p. 192), o dilema apontado por Primo Levi continua sendo atual. Em maio de 2008, intelectuais italianos de diferentes formações teóricas e políticas firmaram um manifesto intitulado “Aquele atroz passado que pode retornar”, publicado no jornal *Liberazione* (dentre eles: Danilo Zolo, Enzo Collotti, Alessandro Dal Lago, Angelo D’Orsi, Nicola Tranfaglia, Alberto Burgio)<sup>2</sup>. Alertando para o profundo avanço do preconceito, da xenofobia e da violência racista na sociedade italiana, bem como apontando para o retorno de uma “difusão neo-étnica” cuja “ideologia racista (é) de clara matriz nazi-fascista”, os signatários terminaram o documento afirmando que: “jamais como nestes dias é claro para nós como teve razão Primo Levi ao temer a possibilidade que tal atroz passado retornasse” (BURGIO, 2008, p. 20).

A análise do atual direito de imigração na Itália permite a compreensão do surgimento de uma política de força contrária aos direitos humanos fundamentais, e que traz em seu bojo uma nova espécie de direito penal que criminaliza os estrangeiros ilegais, tratando-os como inimigos e oriundos de uma cultura diversa e antagônica cuja presença deteriora e deturpa a cultura autóctone. Podemos observar na identificação do estrangeiro como inimigo a densa crise do Estado-nação e da democracia, do Estado Social e dos direitos fundamentais, da cidadania e dos direitos humanos. No limite, a existência dos Campos de Permanência Temporária e dos Centros de Identificação e Expulsão é um dos fenômenos políticos que revela as extremas contradições existentes na globalização, sobretudo, da ideologia política que, por um lado, efetuou a desregulamentação econômica

---

<sup>2</sup> As citações dos documentos originais em língua estrangeira têm tradução nossa.

e a criação da ampla movimentação e circulação de capitais e mercadorias, e, por outro, formulou a repressão aos fluxos migratórios e a punição criminal aos indesejáveis que o fizerem.

São vários os problemas que caracterizam a atual política de governo italiana e europeia: o processo de dissolução do Estado social, a redução dos direitos fundamentais, a expansão do direito penal e das penas carcerárias, a militarização das fronteiras, aumento da vigilância e do controle interno nas cidades, a discriminação dos não-comunitários, o recrudescimento do racismo e da xenofobia, a criação dos Centros de Permanência Temporária para os imigrantes ilegais. Neste cenário já amplamente carregado de violência e tragédias, a atual política italiana de segurança incessantemente reafirma o vínculo entre criminalidade e a presença dos imigrantes, bem como acentua a idéia de que os estrangeiros seriam incapazes culturalmente de se integrarem aos valores culturais nacionais e europeus.

Em artigo recente, Luigi Ferrajoli (2007), criticando a ausência de uma efetiva política de segurança social composta pela vigência dos direitos fundamentais e dos direitos do trabalho na Itália e na fortaleza Europa, afirma que está em curso uma efetiva identificação do imigrante e do estrangeiro como o “bom e velho bode expiatório”. O retorno do “velho mecanismo do bode expiatório” que “consiste em descarregar sobre a pequena delinquência o medo, as frustrações e as tensões sociais irresolutas” — que se aprofundam com imensa velocidade desde o final da última década do século XX —, servindo tanto para efetuar a identificação simbólica ilusória, no senso comum, entre a segurança e o direito penal, como para remover do horizonte da política o questionamento da política social de inclusão e dos direitos humanos.

É possível dizer que a Itália passa por um momento de máxima crise na história da república, onde se amontoam graves problemas econômicos, políticos e sociais, tais como: 1) uma substancial regressão da garantia dos direitos humanos na Itália e no nível internacional: direito de asilo; direito de *habeas corpus*, direito de migrar; 2) a contínua violação dos direitos humanos: racismo, xenofobia, centros de detenção e expulsão coletiva; 3) o racismo institucionalizado: lei de imigração racista e discriminatória que identifica a imigração ilegal como um crime, bem como transforma o imigrante em “pessoa ilegal” ou na não-pessoa destituída de direitos e proteção; 4) a contínua difusão da política do medo e insegurança; 5) a construção de um direito penal mínimo para os crimes de colarinho branco e

máximo para os delitos e crimes de rua; 5) o racismo disseminado cotidianamente pelos meios de comunicação e pelas leis discriminatórias e racistas; 6) a precarização não só do trabalho, mas da vida de milhões de pessoas e a crescente desigualdade social aprofundada com a globalização; 7) a regressão no senso comum dos valores da igualdade, do laicismo e da dignidade da pessoa e a crise econômica e social (FERRAJOLI, 2009).

Para Ferrajoli, é na Itália que ocorre o processo político que alterou drasticamente as conquistas históricas que marcaram o ponto mais alto do Estado de direito. As contínuas violações dos princípios da igualdade perante a lei, dos direitos humanos e da dignidade da pessoa, têm o seu ponto mais acentuado na política italiana em matéria de imigração:

As escandalosas leis racistas e inconstitucionais lançadas contra os imigrantes até à criminalização da própria condição de imigrante irregular; as expulsões em massa ilegítimas, em violação do direito constitucional de asilo, de milhares de desesperados que fogem da fome, da perseguição ou da guerra nos seus países de origem, que já sofreram a colonização italiana; as violações dos direitos e da dignidade da pessoa realizadas nos atuais centros de expulsão e mais ainda nos *Lager* líbios nos quais os imigrantes expulsos são enviados; os milhares de mortos [...] vítimas da insensibilidade humana e obtusa do nosso governo (FERRAJOLI, 2009a, p. 9).

Para o filósofo dos direitos fundamentais, as profundas mudanças no sentido da lei, a recriação dos espaços de confinamento para os imigrantes ilegais (os novos seres indesejáveis e estigmatizados, ao mesmo tempo, as novas figuras que sofrem os processos políticos de desobjetivação e desumanização), alteram um dos princípios fundamentais da civilização jurídica europeia, o *jus migrandi* (direito de emigrar). Logo, um dos sinais mais característicos da atual situação política e cultural é a negação deste direito pelos principais países europeus e, em especial na Itália: é o recalque do *jus migrandi*, presente tanto na teologia do espanhol Francisco de Vitoria, quanto no pensamento liberal de John Locke e na filosofia política de Immanuel Kant (respectivamente, no espaço da fraternidade universal cristã, na esfera do direito fundamental de todo homem em efetuar o nexo entre a propriedade - trabalho – sobrevivência em qualquer parte do mundo, no direito cosmopolita de requerer uma hospitalidade universal). Este princípio fundamental tem o seu ocaso: “após cinco séculos de colonização e rapina não são mais os ocidentais que emigram aos países pobres do mundo, ao contrário,

são as massas de famintos destes mesmos países que chegam às nossas fronteiras” (FERRAJOLI, 2009a, p. 9).

No momento histórico em que se poderia efetivamente constituir uma formação social erguida sobre um direito mais amplo e hospitaleiro, mais justo e igualitário, ocorreu a vitória política de uma concepção de mundo que esvaziou o sentido do direito moderno e que transformou o direito das pessoas de emigrar em crime. Sucessivas negações dos direitos humanos fundamentais ocorreram na Itália desde o início dos anos noventa e que culminaram nas leis Turco-Napolitano, Bossi-Fini e, sobretudo, na lei n.94/2009, que ordena e regula a matéria de imigração. São leis que efetuaram tanto sucessivas negações de direitos humanos, quanto foram continuamente mais punitivas e racistas, chegando até a criminalizar todo imigrante que não possua documentos que comprovem a sua entrada legal no território italiano. A criminalização do imigrante ilegal cria uma nova identidade e figura jurídica, “aquela da *pessoa ilegal*, fora-da-lei somente porque é tal, não-pessoa porque privada de direitos, e por isso exposta a qualquer tipo de vexação, destinada a gerar um novo proletariado, discriminado juridicamente e não mais somente, como nos velhos imigrantes, econômica e socialmente” (FERRAJOLI, 2009a, p. 13).

No curso dos anos noventa ocorreu nas principais potências européias uma drástica redefinição da política de asilo e de imigração. Mesmo nos países de velha imigração como a França, Inglaterra e Alemanha, foram adotadas medidas de revisão constitucional que aboliram ou reduziram o direito de asilo, aumentaram a vigilância e o controle das fronteiras, estimulando a repressão policial contra os imigrantes ilegais. Todavia, foi na Itália, um país de baixa quantidade de imigrantes, que o fenômeno da imigração desencadeou uma política de governo emergencial caracterizada pela fortíssima discriminação, repressão e criminalização. O início desta política de emergência ocorreu no ano de 1991, logo após o ingresso pelo mar de centenas de albaneses na cidade portuária de Bari. Os albaneses foram levados ao estádio de futebol e mantidos durante semanas até que, mediante a promessa de trabalho e documentação, foram conduzidos aos caminhões por escolta policial e militar e repatriados para a Albânia. A partir deste acontecimento, iniciou-se na Itália uma política de governo centrada na idéia de segurança e do medo de uma invasão maciça de imigrantes que deterioraria a cultura e aprofundaria a crise social. Para o sociólogo italiano Alessandro Dal Lago, se até o final dos anos oitenta na Itália não havia uma notória discriminação e nem racismo ostensivo contra os imigrantes, nos anos noventa o quadro muda radicalmente. No intervalo

de dez anos, “os imigrantes se tornaram para a opinião pública italiana a causa da crise social e do medo coletivo que assinalou o fim da Primeira República” (DAL LAGO, 2004, p. 25).

Nos mesmos anos noventa, uma década fundamental para a compreensão das mudanças políticas ocorridas no cenário internacional, a Itália iniciou uma revisão constitucional alterando a legislação do trabalho, diminuindo o espaço do Estado de direito e modificando as leis de permanência para os estrangeiros. Alberto Burgio, refletindo sobre as mudanças na Constituição italiana, operadas durante o primeiro governo de Berlusconi, que criavam os espaços políticos semelhantes aos dos regimes totalitários dos anos trinta do século XX, afirmou que:

Como evidenciam alguns advogados de Milão, a prática de detenção administrativa nos “Centros de Permanência Temporária” instituídos pela Lei Turco-Napolitano - que contrasta fortemente com a Constituição, que exclui qualquer forma de “detenção, de inspeção ou perseguição pessoal” e “qualquer outra restrição da liberdade pessoal” em ausência de uma “ação motivada pela autoridade judiciária” (Art. 13 Const.) -, ressuscita obscuros precedentes: os “campos de concentraciones”, criados pelos espanhóis em Cuba no ano de 1896 para reprimir a insurreição dos nativos, à *Schutzhaft* nazista (“custódia preventiva”), que consentia de tomar em custódia indivíduos apontados como perigosos para a segurança do Estado “independentemente de qualquer que seja sua situação penalmente relevante” e “submetendo-o ao direito penal e ao ordenamento penitenciário” (BURGIO, 2001, p. 25).

A lei Turco-Napolitano de 1998 foi a resposta política e jurídica à entrada em massa dos refugiados albaneses na Itália após o desmoronamento da URSS e da queda do muro de Berlim em 1991. Para Alessandro Dal Lago e Giorgio Agamben, tal acontecimento pode ser considerado como uma política de recriação dos campos de concentração na Europa, pois são espaços de segregação, nos quais está ausente a norma jurídica e os princípios internacionais dos direitos humanos. Desde então, a política italiana, e de um modo geral a europeia, reforçou a vigilância e controle dos imigrantes ilegais ou clandestinos. A lei Turco-Napolitano, e posteriormente a Lei Bossi-Fini que a regulamenta e expande o sentido originário, estabelecia como efeito legal a detenção e internação forçada de toda pessoa sem documentos de permanência, mesmo que não tenha cometido nenhum crime, bem como não tenha sofrido nenhum processo, pelo período de dois meses.

Para Alessandro Dal Lago, os Centros de Permanência Temporária são “espaços onde o direito é suspenso” e vigora “o arbítrio, violência e sofrimento” (DAL LAGO, 2004, p. 271). Uma instituição repressiva e regulada por um direito especial, nos Centros de Permanência Temporária os direitos humanos fundamentais são violados, ocorrendo maltrato, violência psicológica e física, mortes acidentais ou suspeitas. É o espaço político no qual ocorre o processo de anulação da personalidade social do imigrante, bem como a afirmação da política de força que subtrai dos imigrantes os direitos civis e humanos, sendo, portanto, o espaço político no qual ocorre a construção social da não-pessoa. Todavia, os efeitos sociais da Lei Turco-Napolitano, e de seu complemento na Lei Bossi-Fini, vão muito além dos limites restritos dos estados de exceção e dos Centros de Permanência Temporária. Atingem o núcleo da sociedade italiana, sobretudo, nas relações de trabalho, estabelecendo uma subordinação social e jurídica para os imigrantes, mediante a possibilidade de imigrar somente mediante um contrato de trabalho temporário. Logo, os Centros de Permanência Temporária desenvolvem uma “dupla função, prática e simbólica: filtrar os imigrantes mais débeis e recordar a todos os outros que a única alternativa à subordinação é a detenção, e depois a expulsão” (DAL LAGO, 2004, p. 267).

Em *Estrangeiros e inimigos*, a antropóloga italiana Annamaria Rivera afirma que: “os Centros de Permanência Temporária representam a perfeita materialização não somente de uma instituição total, mas ainda de um sistema de controle que priva os indivíduos da liberdade pessoal não devido ao crime cometido, mas pelo simples status” (RIVERA, 2003, p. 57). Uma instituição total, um espaço “quase concentracionário” no qual o “estado de exceção” efetua o ordenamento da vida social e determina aonde são depositados os outros – os não-europeus, não-comunitários, os árabes, os sul-americanos, os ciganos, os romenos, os albaneses, os africanos, e, como um perfeito denominador comum, os estrangeiros tipificados por uma ideologia nacionalista e racista como sendo violentos, bárbaros, mal-educados, selvagens e terroristas. Para Rivera, os centros não podem ser analisados como uma anomalia italiana, mas sim devem ser compreendidos dentro de uma lógica maior “sancionada pelos acordos de Schengen e Dublin, os centros de detenção são um verdadeiro e próprio sistema, que cobre todo o território da União Européia” (RIVERA, 2003, p. 57).

São conseqüências culturais da aplicabilidade de tal política repressiva e nacionalista o racismo e o surgimento de uma espécie de fobia para com todo tipo humano diverso dos valores ocidentais. Uma espécie de fundamentalismo

branco, ocidental e cristão, que age tanto ao nível constitucional como cultural (normalizando e definindo as verdadeiras e únicas formas de existência e procedimento), é o resultado imediato da política de força e de emergência na Itália desde o final do século XX. Severo é o juízo de Danilo Zolo acerca da política de força posta em marcha pelos principais potências ocidentais:

No próprio Ocidente a globalização corrói as estruturas de proteção e da solidariedade social, expondo a vida dos sujeitos mais débeis aos riscos de um mundo dominado pela competição sem limites, pela repressão policial, pela tortura, pela marginalização racista dos “diferentes”, pela violação dos direitos humanos (ZOLO, 2010, p. 11).

O resultado desta construção política tem sido direitos humanos formais e cada vez mais evanescentes, a guerra como meio de resolução dos conflitos, a criação de espaços mundiais de ausência da lei internacional, as agressões e degradações do outro tipificado como inimigo ou agente do mal, o *jus ad bellum* como prerrogativa de alguns Estados que de forma arbitrária acusam, imputam, punem, mutilam e matam pessoas inocentes dentro e fora dos limites de soberania territorial. Na era da *New War*, do *New World Order*, da *Global Security*, a política reassume uma roupagem cada vez mais trágica e catastrófica, possibilitando o declínio, ou mesmo a destruição, dos valores de uma civilização fundada na garantia das liberdades individuais e subjetivas, dos direitos fundamentais, da tolerância religiosa e da democracia.

Desde o final da URSS, no intervalo temporal de 15 anos, ocorreram quatro grandes guerras: Guerra no Golfo em 1991, Guerra na ex-Iugoslávia 1994, Guerra no Afeganistão 2001 e a continuação da Guerra no Iraque 2004. Questionado acerca do cenário político internacional, em especial sobre as guerras do Golfo, da Iugoslávia e do Afeganistão, Tzvetan Todorov afirmou: “não vejo diversidade com relação às cruzadas ou às guerras coloniais. Trata-se de expedições punitivas, em nome da nossa concepção do bem” (TODOROV, 2002, p. 33). É o que também argumentou Danilo Zolo (2000) em *Quem diz humanidade*, apontando para o risco, cada vez maior, de que a política das guerras humanitárias acabe por instruir uma discriminação entre o humano e o não-humano substancialmente arbitrária. Se a razão de ser do direito internacional era negar a prerrogativa de qualquer Estado evocar o *jus ad bellum* – razão de ser que fundou a ONU para eliminar o flagelo da guerra de agressão e conquista, tal equação é cada vez mais evanescente.

Se no plano externo a *New World Order* rompeu com os tratados internacionais que regulavam suas ações no interior da ONU, no plano interno tal política rompe com os direitos fundamentais dos indivíduos e, sobretudo, com a declaração universal dos direitos do homem. Em *Estado de exceção*, Agamben afirma que a normalização da política americana da *Indefinite Detention* “priva de todo status jurídico qualquer indivíduo”, seja qual for a sua nacionalidade. Citando Judith Butler, Agamben observa que os detidos em Guantánamo, juridicamente inomináveis e inclassificáveis, são “objetos de um puro domínio de fato” dentro do qual são reduzidos à “vida nua” que “atinge sua máxima indeterminação” (AGAMBEN, 2004, p. 15).

Como podemos entender o atual “inferno” em curso, criado pelas “guerras infinitas”, “guerras globais”, “guerras do futuro”, “guerras humanitárias”, senão como uma continuidade da política de dominação onde se dá a plena negação do outro, a dominação total do homem pelo homem, a possibilidade sempre presente de excluir o outro do mundo? Quando a guerra é normalizada, também o é o estado de exceção. Constitui-se, assim, a normalização do que deveria ser exceção, logo, a exceção passa a ser a norma, de modo que, para Agamben:

[...] devemos admitir que nos encontramos virtualmente na presença de um campo toda vez que é criada tal estrutura (materialização do estado de exceção e a criação de um espaço de vida nua), independentemente da natureza dos crimes que aí são cometidos e qualquer que seja a sua denominação ou topografia específica (AGAMBEN, 2002, p. 181).

## **A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA NÃO-PESSOA**

Renda e poder, pobreza e exclusão social, são categorias decisivas para a compreensão da sociedade capitalista desde o seu processo de constituição. Adam Smith compreendia o sentido da economia política como sendo a ciência voltada tanto para “prover uma renda ou manutenção farta para a população ou, mais adequadamente, dar-lhe a possibilidade de conseguir por ela mesma tal renda ou manutenção”, quanto para “prover o Estado ou a comunidade de uma renda suficiente para os serviços públicos. Portanto, a Economia Política visa enriquecer tanto o povo quanto o soberano” (SMITH, 1985, p. 357). Logo, a razão de ser da economia política era capacitar à eficácia produtiva a ação dos agentes econômicos e do próprio Estado, de modo que, mediante esta ação, fosse possível a conquista tanto da autonomia e do bem-estar pessoal como, no limite, da própria

felicidade. Produtividade crescente e eficácia na construção contínua de novas mercadorias e produtos, construídos mediante a contínua racionalização da ação produtiva - baseada na junção entre a especialização do trabalho, a economia de tempo e o uso da máquina -, simboliza o sentido da nova economia desenvolvida no solo da incipiente sociedade civil e do capitalismo em estágio de formação e desenvolvimento.

A concepção otimista do mercado contida no pensamento de Adam Smith encontrou uma forte contestação no pensamento filosófico de Hegel, leitor crítico da economia política. Para o filósofo alemão, a recém constituída sociedade civil, elemento característico da modernidade e da sociedade capitalista, era em si mesma a fonte de novas e poderosas contradições. Dentre as várias contradições que Hegel aponta na sua leitura da sociedade civil, convém destacar que: “apesar de seu excesso de riqueza, a sociedade civil não é assaz rica, isto é, que dentro de sua riqueza, ela não possui bens suficientes para pagar o tributo ao excesso de miséria e à plebe que ela mesmo engendra” (HEGEL, 1940, p. 262).

É a dialética da modernidade em seu ponto mais nevrálgico, a saber: se a liberdade de ação dos agentes econômicos produz, sem a menor dúvida, a potência econômica do capital e da contínua criação do novo produto oriundo da racionalidade sem descanso e do contínuo domínio do homem moderno sobre a natureza, a mesma liberdade de ação econômica sem limites produz a miséria e a pobreza, a fome e o desemprego, a desigualdade e a desumanização, a concentração de renda e a exclusão. Mediante tais contradições, Hegel via no Estado o ponto maior da razão e do sentido da lei: a proteção da pessoa e dos seus bens, ao mesmo tempo em que deveria garantir as linhas diretivas dos valores e dos não-valores que permitissem a unificação da vida em comum dos cidadãos. Para Hegel, a obra maior da razão seria a complexa construção política de uma sociedade que se constituía a partir do indivíduo e não mais da família e da tradição. É por isso que no começo do capítulo sobre o direito abstrato e formal, na sua *Filosofia do Direito*, Hegel, tecendo os nexos entre direito e personalidade, norma e subjetividade, “[...] é o imperativo do direito: seja uma pessoa e respeite os outros como pessoas” (HEGEL, 1940, p. 84). Na equação política e jurídica de Hegel, podemos observar a essência do direito positivo e constitucional, bem como vislumbrar o momento mais alto da própria modernidade, dentro do qual o ser humano adquire a consciência de si como ser de direitos e membro da sociedade erguida sobre os valores da liberdade e da igualdade.

Pessoa, pessoalidade, implica a existência da capacidade subjetiva e objetiva dos processos de autoconstrução e objetivação, movimentos próprios para aquele ser capaz de efetuar escolhas próprias. Contudo, a máxima maior do direito positivo e constitucional não era apenas dirigida para a esfera da particularidade da ação, embora seja a partir dela que se processava a existência do indivíduo e da vontade de se volatilizar em pensamentos e ações. O sentido maior da equação residia na universalidade, dentro da qual a particularidade existia e se desenvolvia livremente, isto é, no princípio jurídico e político de respeitar a pessoalidade nos outros. Para Hegel, o direito positivo deveria ser a objetivação e a exterioridade da liberdade humana, existindo como liberdade individual no sistema social, econômico e político. Logo, a importância do direito à subjetividade é a maior conquista que a era moderna realizou, permitindo a existência da pluralidade de valores, da maior eficácia da ação econômica e da comunidade política. Livre pensamento, ação econômica e decisão política eram os valores que surgiam do sistema da atomização, isto é, da sociedade civil e alcançavam o seu maior sentido na esfera pública do Estado. Como substância da era moderna, o sujeito, existindo como indivíduo e pessoa, era a força que operava as mais significativas transformações da realidade na sociedade moderna.

Se a filosofia hegeliana projetava a sociedade moderna a partir da substância identificada nas categorias sujeito e pessoa (ambas expressando a construção política de uma maior racionalização na realidade, conforme a idéia da possível busca da identificação entre o racional e o real), na sociedade capitalista do século XX este projeto filosófico e político não foi efetivamente realizado. É possível dizer que no curto século XX assistimos a contínua espoliação do estatuto jurídico e efetivo da pessoalidade. Parece que é nos dias de hoje que atualidade que Hegel se faz mais presente: são cada vez maiores as contradições oriundas da sociedade civil mundial.

Não há dúvida que o século XX foi caracterizado pelo excesso, pelo crescimento fantástico da produção e reprodução das condições de vida. O domínio científico e técnico da matéria e da capacidade de produção material teve no século XX o seu mais alto ponto de desenvolvimento, podendo o homem compreender e dominar cada vez mais tanto o microcosmos como o macrocosmos. Da compreensão científica e técnica que fez do homem o criador de si mesmo através da reprodução artificial, destronado o último posto ocupado por deus ou pela natureza na formação da vida, a humanidade se elevou até o espaço, com a chegada à Lua e mais recentemente até Marte. Não há dúvida que o domínio do

homem sobre a natureza foi profundamente ampliado neste século. Contudo, o século XX não poderá deixar de ser lembrado como a época que inventou a câmara de gás e guerra total, o genocídio planejado pelo Estado e a vigilância panóptica da população, pelos mortos de fome e pelos contínuos genocídios, conforme aponta Habermas (2000, p. 66) na sua descrição da fisionomia do século.

Podemos então dizer, apoiados em Hegel, que por mais rica que seja a sociedade civil mundial, ela não é rica o suficiente para universalizar seu modo de vida assentado no consumo e no descarte contínuo de mercadorias. Saskia Sassen, em seus estudos sobre a globalização e o fenômeno da imigração, levanta a hipótese da presença de “um efeito ocidentalizador generalizado” (SASSEN, 2003, p. 77), promovido nas décadas de setenta e oitenta, conforme o capital era exportado em sua marcha global, de forte impacto na decisão dos indivíduos de imigrar. As promessas de riqueza e bem-estar, felicidade pessoal e consumo conspícuo, difundidas pelos meios de comunicação de massa que agem em escala global, aparecem sob a forma de objeto de desejo para a imensa maioria da população mundial. Sabemos pela psicanálise que densos problemas surgem quando o desejo é estimulado e continuamente frustrado: quando as forças que promovem o recalque, deixam de funcionar, manifesta-se a ação violenta e furiosa. Para o professor de psicologia dinâmica Giovanni Jervis, os fenômenos de marginalização e a incapacidade de absorção dos fluxos de migração, o crescente mal-estar psicológico vinculado ao excesso de competitividade, são problemas que demonstram o fato de que “a sociedade industrial contenha em si mesma os fatores da própria dissolução” (JERVIS, 1995, p. 83).

É dentro dos espaços de exceção que se reverbera sem mais distorções fenomênicas o sentido dúbio da própria modernidade: do espaço e do tempo histórico no qual a construção dos direitos sociais e políticos do homem caminharam paralelamente com a política de dominação, exploração e submissão dos seres e povos identificados como não-homens. No espaço social de confinamento está presente o denso nexos existente entre direito e violência, lei e fato, norma e domínio, dentro do qual se revela a profunda cisão do gênero humano através da lógica jurídica e política que exclui os insurretos e os indesejáveis da normalidade. É o espaço em que se demonstra toda a sistematicidade da dominação na modernidade, calcada na distinção jurídica e política entre homens e não-homens, cidadãos e seres inferiores, Estados civilizados e povos bárbaros.

No centro desta política está o direito absoluto do poder soberano, e toda a sua força reside na capacidade da ação violenta e da dominação total capaz de efetuar a exclusão dos confinados tanto do espaço do direito como da própria humanidade. É o que apontou Antonio Cassese, ao ser questionado sobre o declínio dos direitos humanos na atualidade, afirmando que:

A difusão do nacionalismo, mãe da violência bélica – seja ela compreendida ainda nas formas mais evoluídas e refinadas –, embrutece os ânimos: o outro (que possui um culto diferente, pertencente a uma diversa etnia) não é mais concebido como homem, mas é transformado em outro, no diverso e por fim no inimigo. A desumanização comporta a justificação do homicídio do ser reduzido ao nada, ao estado subumano. Recordemos as primeiras páginas de *É isto um homem?* Primo Levi narra a sua chegada a Auschwitz, homens, mulheres e crianças, constringidos a tirar a roupa, a tomar banho no frio, a usar sapatos duros e a vestir roupas listradas: no espaço de uma hora o ser humano passa a ser apenas um número (CASSESE, 2008).

Na atual era da incerteza, do medo, da insegurança, dos riscos, o retorno do nacionalismo agressivo e bélico é uma resposta política para os movimentos contínuos e contraditórios da globalização. De certa forma, o nacionalismo xenófobo busca reordenar o espaço local, impor a sua identidade perdida ou abalada, garantir o poder de legitimar a si mesmo como força soberana. Os efeitos desta política é a violência difusa em todos os níveis do espaço social, desde o comportamento dos cidadãos até o sentido das leis. Conforme apontou Dal Lago (2010, p. 89) “desde o final da guerra fria, a violência militar, isto é, a imposição das escolhas políticas com a força das armas, apareceu como um recurso contínuo, normal, cotidiano, - em um quadro político em evolução”. Uma ideologia da guerra variada e heterogênea, voltada tanto para o controle dos recursos naturais e zonas de influência, quanto para a liquidação dos inimigos internos e externos.

De qualquer modo, é uma opção política hoje difusa, que transforma radicalmente a dinâmica social mediante o primado da segurança. No caso italiano, as palavras ditadas pelo nacionalismo agressivo já deixaram de ser retórica e populismo eleitoral: cresce não somente a fobia, o medo e o racismo para com os imigrantes como também a ação das esquadras e milícias que geram violência física e assassinatos. É um cenário no qual vale a pena o retorno à leitura de um italiano que vivenciou os horrores da política racial e dos campos de concentração e extermínio no começo do século XX. Não é por acaso que o nome de Primo Levi é recordado em entrevistas e citado em livros e manifestos, pois a sua narrativa

é o emblema do horror que aconteceu e do que está acontecendo de novo na mesma Itália e Europa: a política demagógica e populista que difunde o medo e a insegurança, geradora dos novos bodes expiatórios, e que efetua a contínua desumanização dos estrangeiros e o declínio do Estado de Direito.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

\_\_\_\_\_. *Estado de exceção: homo sacer II, I*. São Paulo: Boitempo, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Life in fragments: essays in Postmodern Morality*. Oxford: Blackwell, 1995.

BURGIO, Alberto. *La guerra delle razze*. Roma: Manifestolibri, 2001.

BURGIO, Alberto et al. Quell'atroce passato che può ritornare. *Liberazione*, Roma, p. 20, magg. 2008.

CASSESE, Antonio. Entrevista. Disponível em: <<http://amnestycampania.wordpress.com/2008/05/21/intervista-ad-antonio-cassese/>>. Acesso em: 25 maio 2008.

DAL LAGO, Alessandro. *Non-persone: l'esclusione dei migranti in una società globale*. Milano: Feltrinelli, 2004.

\_\_\_\_\_. *Le nostre guerre: filosofia e sociologia dei conflitti armati*. Roma: Manifestolibri, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. Al posto della sicurezza sociale il buon vecchio capro espiatorio. *Il Manifesto*, nov. 2007. Disponível em <[www.ilmanifesto.it](http://www.ilmanifesto.it)>. Acesso em: 21 dez. 2007.

\_\_\_\_\_. Il senso e il perché dell'appello per la lista unitaria. *Il Manifesto*, feb. 2009. Disponível em: <[www.ilmanifesto.it](http://www.ilmanifesto.it)>. Acesso em: 29 dez. 2009.

\_\_\_\_\_. La criminalizzazione degli immigranti (note a margine della legge n.94/2009). *Questione Giustizia*, Milão, n. 5, p. 91-98, 2009a.

HABERMAS, Jürgen. *La constelación posnacional: ensayos políticos*. Barcelona: Paidós, 2000.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Principes de la philosophie du droit*. Paris: Gallimard, 1940.

- JERVIS, Giovanni. *Sopravvivere al millennio*. Forlì: Garzanti, 1995.
- LEVI, Primo. *Os afogados e os sobreviventes*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Entrevistas y conversaciones*. Barcelona: Península, 1998.
- RIVERA, Annamaria. *Estranei e nemici*. Discriminazione e violenza razzista in Italia. Roma: Derive Approdi, 2003.
- SASSEN, Saskia. *Los espectros de la globalización*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2003.
- SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*, São Paulo: Nova Cultural, 1985. v. 1.
- TODOROV, Tzvetan. Todorov: anche la democrazia nasconde il virus della violenza. *Corriere della Sera*, Milão, p. 33, genn. 2002.
- ZOLO, Danilo. *Chi dice umanità: guerra, diritto e ordine globale*. Torino: Einaudi, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Tramonto globale: la fame, Il patíbulo, la guerra*. Firenze: Firenze University Press, 2010.